



18/09/2008
[Assinatura]

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Recurso Eleitoral nº 549

ACÓRDÃO Nº 5.725

(18.09.2008)

Recurso Eleitoral nº 549 - Classe 30

Recorrente: Coligação "Gente em primeiro lugar" (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)

Advogado: Igor Suruagy Correia Moura

Recorrido: Coligação "Por amor a Maceió" (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS) e José Cícero Soares de Almeida

Advogado: Helder Gonçalves Lima e outros

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA. HORÁRIO GRATUITO. TELEVISÃO. ENCONTRO ASSOCIATIVO. PARTICIPANTES. CARÁTER RESTRITO. ELOGIOS AO PREFEITO. DECLARAÇÕES DE VOTO. NATUREZA JURÍDICA. CONSULTA POPULAR. INEXISTÊNCIA.

1. A veiculação de declarações de participantes de evento restrito, promovido por federação de comércio, satisfeitos com as políticas públicas do município de Maceió, com menção periférica de voto ao atual gestor candidato a reeleição, não configura consulta popular vedada por lei.

2. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 18 de setembro de 2008.

[Assinatura]
Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente

[Assinatura]
Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Relator

[Assinatura]
Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso Eleitoral nº 549

RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ELEITORAL, em sede de representação contra propaganda eleitoral irregular, interposto por **Coligação "Gente em Primeiro Lugar"** (**partidos: PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB**) em face da (**PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS**) e **José Cícero Soares de Almeida**, através do qual busca a reforma da sentença definitiva, no sentido de que lhe seja assegurado, (1º) a suspensão da propaganda impugnada, (2º) a aplicação da pena de perda do tempo em dobro daquele utilizado para o uso de propaganda irregular

Em suas razões recursais, a parte recorrente sustentou que a recorrida veiculara, em seu horário reservado gratuito, propaganda irregular através de consulta a eleitores, conforme consta em degravação de folhas 09 a 11 dos presentes autos.

Em contra-razões, a recorrida argumentou que não fizera qualquer propaganda irregular com caráter de consulta, mas sim e tão-somente veiculara manifestações de participantes de um evento da Federação de Comércio de Alagoas – FECOMÉRCIO.

Em seu pronunciamento, a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer pelo improvimento do recurso.

É o que havia de relevante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso Eleitoral nº 549

VOTO

1. No caso em perspectiva, entendo que não se aplica o disposto no artigo 55 c/c o art. 45, incisos I e II da Lei Federal nº 9.504 de 1997, porquanto não foi veiculada propriamente pesquisa ou mesmo consulta popular de natureza eleitoral, mas sim e tão-somente exploração de declarações de participantes de evento da FECOMÉRCIO, satisfeitos com a administração do atual prefeito José Cícero Soares e Almeida.

2. Com efeito, devo destacar que jamais as manifestações poderiam ser consideradas como 'consulta popular', mercê do manifesto caráter restrito dos participantes ouvidos no evento, exclusivamente ligados à Federação de Comércio do Estado de Alagoas.

3. Assim sendo, ao trazer ao programa político manifestações de pessoas ligadas a determinada categoria, de satisfação com a estrutura dos órgãos da do município de Maceió e de voto ao atual gestor municipal, não extrapolou o recorrido o que dispõe a legislação eleitoral em vigor.

4. Por todo o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida.

É como voto.

Maceió, 18 de setembro de 2008.


ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(88ª Sessão ordinária de 2008)

Recurso Eleitoral nº 549, Classe 30

Recorrente: Coligação "Gente em Primeiro Lugar" (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB).

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 5.725, de 18.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausentou-se momentaneamente da Sessão o Exmo. Sr. Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, em virtude de seu impedimento.

SESSÃO DE 18.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.725 de 18/09/2008, foi conferido e publicado na 88ª sessão, realizada em 18/09/2008. Eu, *M. A. S. S.*, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 18/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

M. A. S. S.
Coordenadora de Sessões